



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Planejamento Urbano e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **Secretaria de Planejamento Urbano**, constituído do seguinte órgão:

A -) Serviço de Planejamento Urbano.

Art. 2º - Fica criada a **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento**, constituída do seguinte órgão:

A -) Serviço de Habitação e Desenvolvimento.

Art. 3º - Compete a **Secretaria de Planejamento Urbano**:

a -) proceder o planejamento e orientar a ação governamental relativa a distribuição da população e das atividades urbanas no território;

b -) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Agudos e o bem-estar da população;

c -) desenvolver atividades voltadas a aumentar a oferta de infra-estrutura urbana no Município de Agudos;

d -) promover estudos, pesquisas, projetos e programas para o planejamento urbano do município.

Art. 4º – Compete a **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**:

a -) promover o cumprimento e execução de estudos e projetos para implantação de núcleos habitacionais no território do Município de Agudos;

b -) promover o cumprimento dos dispositivos previstos no Código de Obras no que se refere as construções dentro do território do Município de Agudos;

c -) implantar e gerenciar programas de habitação popular, tanto na construção de casa, como na regularização de loteamentos clandestinos e urbanização de favelas, coordenando os cadastros e implantando os projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 5º – Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

Quantidade	CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretario de Planejamento Urbano	II	Secretaria de Planejamento urbano




PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

01	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento	II	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento
----	---	----	---

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder às necessárias alterações no orçamento de 2010, adaptando-o a presente Lei, mediante apresentação de regular processo legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de dezembro de 2009.


EVERTON OCTAVINI
Prefeito Municipal